

INCOTERMS

Os Incoterms (International Commercial Terms / Termos Internacionais de Comércio) foram instituídos em 1936 pela Câmara Internacional do Comércio com o intuito de fornecer regras internacionais para os contratos de negociação entre exportadores e importadores.

Os Incoterms possibilitam o fácil entendimento entre as partes envolvidas em uma negociação de compra e venda internacional, tanto no que se refere as responsabilidades de custos bem como de riscos.

Desde 1º de janeiro de 2011 está em vigor a versão Incoterms 2010, que reduziu de 13 para 11 o número de Incoterms. Apesar de a versão 2010 ser a mais utilizada nos contratos internacionais, por ser a mais recente, as versões anteriores ainda podem ser utilizadas, desde que no contrato de compra e venda (usualmente chamado de Commercial Invoice ou Fatura Comercial), a versão utilizada dos Incoterms seja informada.

Os Incoterms são fatores determinantes para a formulação do preço de venda do exportador, pois de acordo com cada termo o exportador possui diferentes custos e responsabilidades, alterando desta forma o valor final do produto. Além disso, tão importante quanto definir o Incoterm é definir o local do mesmo, pois alguns Incoterms não definem o local onde se encerram as responsabilidades do exportador e iniciam as do importador, desta forma, para evitar desgastes na relação entre comprador e vendedor, indicamos que o local do Incoterm seja definido previamente ao encerramento da negociação e também conste na Commercial Invoice.

A seguir você terá uma tabela de custos geral dos Incoterms e mais abaixo um breve resumo de cada um dos termos, considerando a versão Incoterms 2010.

Incoterms 2010 – Quadro de custos

	EXW (Multimodal)	FCA (Multimodal)	FAS (Aquaviário)	FOB (Aquaviário)	CFR (Aquaviário)	CIF (Aquaviário)	CPT (Multimodal)	CIP (Multimodal)	DAT (Multimodal)	DAP (Multimodal)	DDP (Multimodal)
Embalagem/marcação da carga para exportação	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP
Liberação da carga e de documentos para exportação	IMP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP
Frete até o local de embarque	IMP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP
Taxas do terminal de origem	IMP	IMP	IMP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP
Carregamento no veículo de transporte internacional	IMP	IMP	IMP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP
Frete internacional	IMP	IMP	IMP	IMP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP
Seguro internacional	-	-	-	-	-	EXP	-	EXP	-	-	-
Descarga do veículo de transporte internacional	IMP	IMP	IMP	IMP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP	EXP
Taxas do terminal de destino	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	EXP	EXP
Liberação da carga e documentos para importação	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	EXP
Frete até o local de destino	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	EXP
Descarga no local de destino	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP	IMP

Legendas – IMP: Importador || EXP: Exportador || -: Não definido

Incoterms do grupo E

Este grupo possui apenas um termo e representa obrigação mínima para o exportador:

EXW (Ex Works)

- A mercadoria é colocada à disposição do comprador no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.), não desembaraçada para exportação e não carregada em qualquer veículo coletor;
- Este termo representa obrigação mínima para o vendedor;
- O comprador arca com todos os custos e riscos envolvidos em retirar a mercadoria do estabelecimento do vendedor;
- Desde que o Contrato de Compra e Venda (Commercial Invoice ou Fatura Comercial) contenha cláusula explícita a respeito, os riscos e custos envolvidos e o carregamento da mercadoria na saída, poderão ser do vendedor;
- EXW não deve ser usado se o comprador não puder se responsabilizar, direta ou indiretamente, pelas formalidades de exportação;
- Este termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte.

Incoterms do grupo F

Nos Incoterms deste grupo, que são três, o transporte principal fica a cargo do importador:

FCA (Free Carrier)

- O vendedor completa suas obrigações quando entrega a mercadoria, desembaraçada para a exportação, aos cuidados do transportador internacional indicado pelo comprador, no local determinado;
 - A partir daquele momento, cessam todas as responsabilidades do vendedor, ficando o comprador responsável por todas as despesas e por quaisquer perdas ou danos que a mercadoria possa vir a sofrer;
 - O local escolhido para entrega é muito importante para definir responsabilidades quanto à carga e descarga da mercadoria: se a entrega ocorrer nas dependências do vendedor, este é o responsável pelo carregamento no veículo coletor do comprador; se a entrega ocorrer em qualquer outro local pactuado, o vendedor não se responsabiliza pelo descarregamento de seu veículo;
 - O comprador poderá indicar outra pessoa, que não seja o transportador, para receber a mercadoria. Nesse caso, o vendedor encerra suas obrigações quando a mercadoria é entregue àquela pessoa indicada;
- Este termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte.

FAZ (Free Alongside Ship)

- O vendedor encerra suas obrigações no momento em que a mercadoria é colocada ao lado do navio transportador, no cais ou em embarcações utilizadas para carregamento, no porto de embarque designado;
- A partir daquele momento, o comprador assume todos os riscos e custos com carregamento, pagamento de frete e seguro e demais despesas;
- O vendedor é responsável pelo desembarço da mercadoria para exportação;
- Este termo pode ser utilizado somente para transporte aquaviário (marítimo fluvial ou lacustre).

FOB (Free On Board)

- O vendedor encerra suas obrigações quando a mercadoria transpõe a amurada do navio (ship's rail) (carga entregue ao exportador a bordo do navio) no porto de embarque indicado e, a partir daquele momento, o comprador assume todas as responsabilidades quanto a perdas e danos;
- A entrega se consuma a bordo do navio designado pelo comprador, quando todas as despesas passam a correr por conta do comprador;
- O vendedor é o responsável pelo desembarço da mercadoria para exportação;
- Este termo pode ser utilizado exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

Incoterms do grupo C

Nos Incoterms deste grupo, que são quatro, o transporte principal fica a cargo do exportador:

CFR (Cost and Freight)

- O vendedor é o responsável pelo pagamento dos custos necessários para colocar a mercadoria a bordo do navio;
- O vendedor é responsável pelo pagamento do frete até o porto de destino designado;
- O vendedor é responsável pelo desembarço da exportação;
- Os riscos de perda ou dano da mercadoria, bem como quaisquer outros custos adicionais são transferidos do vendedor para o comprador no momento em que a mercadoria cruze a murada do navio (carga entregue ao exportador a bordo do navio);
- Caso queira se resguardar, o comprador deve contratar e pagar o seguro da mercadoria;
- Cláusula utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

CIF (Cost, Insurance and Freight)

- A responsabilidade sobre a mercadoria é transferida do vendedor para o comprador no momento da transposição da amurada do navio (carga entregue ao exportador a bordo do navio) no porto de embarque;
- O vendedor é o responsável pelo pagamento dos custos e do frete necessários para levar a mercadoria até o porto de destino indicado;
- O comprador deverá receber a mercadoria no porto de destino e daí para a frente se responsabilizar por todas as despesas;
- O vendedor é responsável pelo desembarço das mercadorias para exportação;
- O vendedor deverá contratar e pagar o prêmio de seguro do transporte principal;
- O seguro pago pelo vendedor tem cobertura mínima, de modo que compete ao comprador avaliar a necessidade de efetuar seguro complementar;

- Os riscos a partir da entrega (transposição da amurada do navio) são do comprador;
- Cláusula utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre).

CPT (Carriage Paid To)

- O vendedor contrata e paga o frete para levar as mercadorias ao local de destino designado;
- A partir do momento em que as mercadorias são entregues à custódia do transportador, os riscos por perdas e danos se transferem do vendedor para o comprador, assim como possíveis custos adicionais que possam incorrer;
- O vendedor é o responsável pelo desembarço das mercadorias para exportação;
- Cláusula utilizada em qualquer modalidade de transporte.

CIP (Carriage and Insurance Paid To)

- Nesta modalidade, as responsabilidades do vendedor são as mesmas descritas no CPT, acrescidas da contratação e pagamento do seguro até o destino;
- A partir do momento em que as mercadorias são entregues à custódia do transportador no país de destino, os riscos por perdas e danos se transferem do vendedor para o comprador, assim como possíveis custos adicionais que possam incorrer;
- O seguro pago pelo vendedor tem cobertura mínima, de modo que compete ao comprador avaliar a necessidade de efetuar seguro complementar;
- Cláusula utilizada em qualquer modalidade de transporte.

Incoterms do grupo D

Os Incoterms deste grupo, que são três, representam obrigação mínima do exportador:

DAT (Delivered At Terminal)

- O vendedor entrega a mercadoria ao comprador, não desembarçada no local de destino designado;
- O vendedor (exportador) termina com as suas responsabilidades quando coloca a mercadoria a disposição do comprador.
- Cláusula utilizada em qualquer modalidade de transporte.

DAP (Delivered at Place)

- O vendedor entrega a mercadoria ao comprador, não desembarçada no porto de destino;
- O risco do transporte no DAP fica a cargo do vendedor até chegar no local estipulado. No instante que a mercadoria sai do veículo transportador, o risco passa a ser do comprador.
- Cláusula utilizada em qualquer modalidade de transporte.

DDP (Delivered at Place)

- O vendedor entrega a mercadoria ao comprador, desembarçada no local de destino designado;
- É o INCOTERM que estabelece o maior grau de compromisso para o vendedor, na medida em que o mesmo assume todos os riscos e custos relativos ao transporte e entrega da mercadoria no local de destino designado;
- Não deve ser utilizado quando o vendedor não está apto a obter, direta ou indiretamente, os documentos necessários à importação da mercadoria;
- Cláusula utilizada em qualquer modalidade de transporte.

Fontes:

<http://academiaplatonica.com.br/2011/comercio/incoterms-categorias/>

http://www.mdic.gov.br/sistemas_web/aprendex/default/index/conteudo/id/273

<http://www.aprendendoaexportar.gov.br/>